



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Campo Verde
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 408/96, DE 22 DE AGOSTO DE 1996.

ALTERA O CAPÍTULO XXII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001/94, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1994 (CÓDIGO ADMINISTRATIVO), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VITOR JOSÉ DELLA FLORA VESZ, *Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,*

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - *Ficam alterados os Parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º do Artigo 331, da Lei Complementar nº 001/94, os quais passam a ter a seguinte redação:*

"# 3º - Quando fechadas, as farmácias afixarão à porta, uma placa com indicação do estabelecimento análogo que estiver de plantão, sendo que este é obrigatório. O plantão será organizado em forma de rodízio e de comum acordo com os estabelecimentos do ramo. A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento realizará a escala, sendo de sábado (a partir das 19:00 horas) até o sábado seguinte, incluídos também os feriados.

4º - O horário da farmácia de plantão será das 07 às 22 horas, sendo que, após este período, a mesma deverá providenciar funcionários para permanecer no local, a fim de prestar atendimento ao público. A farmácia que não respeitar o plantão do estabelecimento congênera ou deixar de efetuar o plantão que lhe couber será passível de pena de multa de 10 (dez) UPF, e na reincidência a pena será aplicada em dobro, persistindo tal procedimento, o estabelecimento terá seu alvará cassado e suas portas fechadas.

5º - O horário normal de funcionamento das farmácias, respeitando-se a tolerância de 20 (vinte) minutos, será o seguinte:

- 2ª a 6ª feira - 07 às 19 horas;
- sábados - 07 às 19 horas;
- domingos - fechado

6º - O horário da farmácia de plantão será das 07 às 22 horas, sendo que, após este período, a mesma deverá providenciar funcionários de plantão no local para caso de atendimento especial."



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Campo Verde
Gabinete do Prefeito



331 da Lei Complementar nº 001/94.

ARTIGO 2º - *Revoga-se o Parágrafo 7º do Artigo*

ARTIGO 3º - *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, em 22 de agosto de 1996.



VITOR JOSÉ DELLA FLORA VESZ
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: *Sanciono a presente Lei, sem ressalvas ou emendas*



VITOR JOSÉ DELLA FLORA VESZ
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a Legislação vigente com afixação no local de costume. Data supra.



PEDRO HÉLIO ZYS
SEC. ADMINISTRAÇÃO